

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO	Nº 001/2025
	☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO	
	☐ REQUERIMENTO ☒ EMENDA	
	☐ PROJ. RES.	
PROPOSITOR: Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final		

A comissão, que a presente subscreeve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta Emenda Modificativa nº. 001 no Projeto de Lei Complementar nº. 004/2025 do Poder Executivo, de ementa que " *Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 007 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar n. 089 de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais em Educação Pública de Porto Murtinho e dá outras providências*".

Emenda Aditiva nº. 001, de 26 de agosto de 2025,
que acrescenta o § 4º da redação no Art. 114 do
Projeto de Lei Complementar nº. 004/2025.

Art. 1º - O Art. 114º do Projeto de Lei Complementar nº. 004/2025, passa a vigorar com o seguinte parágrafo acrescido:

§ 4º Nas unidades escolares situadas em comunidades indígenas, o provimento do cargo ou função de gestor escolar será exclusivo para candidatos pertencentes à etnia Kadwéu, respeitados os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos no caput

Porto Murtinho, 26 de agosto de 2025.



CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ

Relatora – CLJR

ALESSANDRO LUIZ PEREIRA

Presidente – CLRJ

RODRIGO FRÓES ACOSTA

Membro - CLJR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

“Trabalho com resultado.”

JUSTIFICATIVA:

Senhores, vereadores a proposta de nova redação no artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, busca reconhecer e respeitar a **especificidade cultural e social das comunidades indígenas Kadwéu**, garantindo que a gestão escolar nas unidades situadas em suas comunidades seja exercida por membros da própria etnia.

Tal medida promove a valorização da **identidade cultural indígena**, assegurando maior legitimidade na relação entre a escola e a comunidade, além de contribuir para a preservação dos saberes tradicionais e da língua materna.

Além disso, atende ao disposto no art. 231 da Constituição Federal, que reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, assegurando-lhes os meios de manter e fortalecer sua cultura.

Dessa forma, a emenda reforça o compromisso do Município de Porto Murtinho com a **educação intercultural**, respeitando as peculiaridades do povo Kadwéu e garantindo-lhes autonomia na escolha de seus representantes para a gestão escolar.

Porto Murtinho, 26 de agosto de 2025.


CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ
Relatora - CLJR

ALESSANDRO LUIZ PEREIRA
Presidente – CLRJ

RODRIGO FRÓES ACOSTA
Membro - CLJR